



Estatutos
da
Academia Amazonense de Letras
e
Regimento Interno

Cart. s/número

SERGIO CARDOSO & CIA. LTDA. — EDITORES
MANAUS — 1958



Estatutos
da
Academia Amazonense de Letras
e
Regimento Interno

MANAUS — 1958

AmM
0493
EX-3

Estatutos da Academia Amazonense de Letras

Artigo 1.º — A Academia Amazonense de Letras fundada a 1 de janeiro de 1918, com a denominação de “Sociedade Amazonense de Homens de Letras”, e filiada à Federação das Academias de Letras do Brasil, tem por fim a cultura do idioma e da literatura nacional mediante a ação individual ou coletiva de seus membros.

§ único — A Academia compõe-se de trinta membros efetivos e perpétuos, além de sócios correspondentes, honorários e beneméritos, cujo número é ilimitado.

Artigo 2.º — Para as cadeiras do sodalício são designados os seguintes patronos: cadeira n.º 1 — Péricles Moraes; cadeira n.º 2 — Euclides da Cunha; cadeira n.º 3 — Gonçalves Dias; cadeira n.º 4 — Sílvio Romero; cadeira n.º 5 — Araújo Filho; cadeira n.º 6 — Adriano Jorge; cadeira n.º 7 — Maranhão Sobrinho; cadeira n.º 8 — Torquato Tapajós; cadeira n.º 9 — Machado de Assis; cadeira n.º 10 — Barão do Rio Branco; cadeira n.º 11 — José Veríssimo; cadeira n.º 12 — Olavo Bilac; cadeira n.º 13 — Tobias Barreto; cadeira n.º 14 — Barão de Santanna Nery; cadeira n.º 15 — Graça Aranha; cadeira n.º 16 — João Leda; cadeira n.º 17 — Francisco de Castro; cadeira n.º 18 — Jonas da Silva; cadeira n.º 19 — Coelho Neto; cadeira n.º 20 — João Ribeiro; cadeira n.º 21 — Tenreiro Aranha; cadeira n.º 22 — Farias Brito; Cadeira n.º 23 — Cruz e Sousa; cadeira n.º 24 — Joaquim Nabuco; cadeira n.º 25 — Araújo Lima; cadeira n.º 26 —

Rui Barbosa; cadeira n.º 27 — Lafayette Pereira; cadeira n.º 28 — Anibal Teófilo; cadeira n.º 29 — Capistrano de Abreu; cadeira n.º 30 — Castro Alves.

§ único — Ficam mantidos perpétuamente os patronos consagrados pelos Estatutos.

Artigo 3.º — O grau de membro efetivo só será concedido a brasileiros residentes no Amazonas pelo menos há dez (10) anos, que hajam publicado trabalhos de reconhecido mérito literário.

§ 1.º — Trinta dias após a vacância, será aberta inscrição para preenchimento da cadeira, no prazo máximo de dois meses, a qual se fará :

- a) — por iniciativa do próprio candidato, mediante petição dirigida ao Presidente da Academia;
- b) — por proposta de cinco acadêmicos.

Numa e noutra hipótese devem ser satisfeitos os requisitos dêste artigo.

§ 2.º — Precluso o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de inscrição, instruídos com as provas exigidas neste artigo, serão apresentados ao Plenário para exame e conseqüente sufrágio.

§ 3.º — A votação far-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver, no mínimo, metade mais um dos sufrágios dos membros efetivos.

§ 4.º — O eleito empossar-se-á dentro de seis meses, a contar do dia da proclamação. Sòmente por motivo de fôrça superior, a juízo do Plenário, poderá ser concedida a prorrogação do prazo.

§ 5.º — Eleito o candidato, o Presidente designará um acadêmico para fazer-lhe a saudação oficial, devendo o recipiendário entregar-lhe o discurso de posse sessenta dias, pelo menos, antes da investidura. O empossando apresentará na

referida alocação um estudo crítico da obra literária de seu patrono e do antecessor imediato na cadeira, com referências aos demais antecessores.

Artigo 4.º — Os sócios correspondentes serão eleitos entre escritores de nomeada quer nacionais, quer estrangeiros, mediante votação secreta por proposta subscrita de três acadêmicos efetivos.

§ único — Os sócios desta categoria poderão usar em seus trabalhos literários ou científicos a designação “Sócio Correspondente da Academia Amazonense de Letras”.

Artigo 5.º — Os sócios honorários e beneméritos serão eleitos entre homens notáveis pelos conhecimentos e serviços relevantes prestados à Academia.

Artigo 6.º — A Academia será regida por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e Bibliotecário, eleitos bienalmente, por escrutínio secreto, e, cujas atribuições se definem no Regimento Interno.

§ único — A Academia será representada em juízo, e nas relações com terceiros, por seu Presidente.

Artigo 7.º — A Diretoria empossar-se-á, em sessão solene, no dia 1 de janeiro, aniversário de fundação da Academia.

§ único — Falecendo ou renunciando qualquer membro da Diretoria no exercício do seu mandato, serão convocados os acadêmicos para o preenchimento da vaga, respectivamente trinta dias depois do falecimento e quinze após a renúncia.

Artigo 8.º — A Academia reúne com cinco e delibera com dez membros.

Artigo 9.º — A “Revista da Academia de Letras”, é o órgão oficial do sodalício, e o Diretor será designado diretamente pelo Presidente.

§ único — A Revista não aceitará colaborações de homens de letras estranhos à Academia, a não ser que se trate de membros efetivos de outras Academias federadas.

Artigo 10.º — Os membros efetivos poderão usar em seus trabalhos literários ou científicos a designação “Da Academia Amazonense de Letras”.

Artigo 11.º — A Academia terá brasão próprio, sêlo e carimbo, além de uniforme para uso dos sócios efetivos, tudo de acôrdo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 12.º — A Academia poderá aceitar auxílios dos poderes oficiais e de particulares, para incremento e cultivo das boas letras, nos termos regimentais, realizando concursos literários periódicos, ou concedendo prêmios e menções honrosas aos autores das composições submetidas a seu juízo.

Artigo 13.º — Os presentes Estatutos só poderão sofrer alteração por proposta da maioria dos membros efetivos, em sessão extraordinária “ad-hoc” convocada.

§ único — Verificando-se a extinção da Academia, depois de liquidado o passivo social, passará o seu patrimônio para o domínio do Estado, e os livros, que possuir, serão destinados à Biblioteca Pública do Amazonas.

Manaus, 28 de Dezembro de 1957.

aa) *Leoncio de Salignac e Sousa*, Presidente
Padre R. Nonato Pinheiro, 1.º Secretário
Aristophano Antony
João Mendonça de Sousa
Mavignier de Castro
Mário Ypiranga Monteiro
Félix Valois Coelho
Genesino Braga
Djalma Batista
Aderson Menezes

REGIMENTO INTERNO
DA
ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS

Das Sessões

Art. 1.º — A Academia Amazonense de Letras reunir-se-á, ordinariamente, no dia primeiro de cada mês; extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente; excepcionalmente, a requerimento de cinco (5) ou mais acadêmicos, irrecusável pelo Presidente, para fins determinados; e solenemente, pelo mesmo processo de convocação, para posse de novos membros ou comemorações intelectuais.

§ único — As sessões serão públicas, salvo motivo superveniente, que exija o comparecimento exclusivo dos Acadêmicos.

Art. 2.º — Nas sessões ordinárias, será cumprida a seguinte ordem :

- a) — Abertura pelo Presidente;
- b) — Leitura da ata pelo 2.º Secretário, discussão e aprovação da mesma;
- c) — Leitura do expediente pelo 1.º Secretário;
- d) — Ordem do dia, com debate e votação da matéria anunciada;
- e) — O que ocorrer, com a palavra facultada aos Acadêmicos.

§ único — Nas sessões extraordinárias e solenes, o Presidente, após a abertura dos trabalhos, anunciará a respectiva finalidade, lavrando-se ata da sessão, que será lida, discutida e aprovada na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 3.º — As votações serão simbólicas, exceto nos casos de escrutínio secreto previstos nos Estatutos e neste Regimento.

Art. 4.º — A mesa das sessões será integrada pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretários, incluindo-se nas solenidades os chefes dos poderes constituídos.

§ único — As autoridades e pessoas de alta expressão social, bem como o novo acadêmico a ser empossado, tomarão assento em lugares reservados.

Art. 5.º — Os Acadêmicos receberão o tratamento de *Excelência* e poderão falar sentados nas sessões ordinárias e extraordinárias; nas sessões solenes falarão da tribuna, exceto o Presidente, que sempre falará de sua poltrona.

Da Diretoria

Art. 6.º — Compete à Diretoria :

- a) — Velar pela fiel observância dos Estatutos e dêste Regimento;
- b) — Promover a melhor realização dos fins da entidade;
- c) — Propor, si necessário, a reforma dos Estatutos e dêste Regimento, emitindo os pareceres necessários.

Art. 7.º — São atribuições do Presidente, que é o representante legal da Academia :

- a) — Presidir às sessões e manter a ordem, para o que poderá chamar a atenção dos Acadêmicos, cassar-lhes a palavra e suspender a sessão;
- b) — Rubricar os livros, despachar o expediente, assinar a correspondência e designar a ordem do dia;
- c) — Autorizar as despesas urgentes, submetendo-as à posterior aprovação da Diretoria;
- d) — Apresentar, na última sessão do ano, o Relatório das atividades sob sua gestão.

Art. 8.º — Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 9.º — São atribuições do 1.º Secretário :

- a) — Superintender os serviços da Secretaria, cujo arquivo ficará sob sua custódia ;
- b) — Redigir, assinar e ler em sessão o expediente da Academia ;
- c) — Apurar as eleições ,juntamente com o 2.º Secretário;
- d) — Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 10.º — Compete ao 2.º Secretário :

- a) — Redigir as atas e lê-las em sessão ;
- b) — Apurar as eleições, juntamente com o 1.º Secretário ;
- c) — Substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos.

Art. 11 — São atribuições do Tesoureiro :

- a) — Ter sob sua guarda e administração o patrimônio social, devendo arrecadar as receitas e pagar as despesas, que serão devidamente escrituradas ;
- b) — Apresentar à Diretoria balanço anual, com orçamento de rendas e gastos, quadro demonstrativo de valores e inventário de bens.

Art. 12 — Compete ao Bibliotecário :

- a) — Ter sob sua direção e vigilância a Biblioteca, promovendo-lhe o desenvolvimento por meio de aquisições, ofertas e permutas de livros e revistas ;
- b) — Registrar a entrada de obras, organizando-lhe o respectivo catálogo, ou fichário.

Da Revista da Academia

Art. 13 — A “Revista da Academia Amazonense de Letras” é o órgão oficial do sodalício, e será publicada periò-

dicamente, sob a direção de um Acadêmico, estampando colaborações de sócios de qualquer categoria.

§ 1.º — A periodicidade da Revista e os termos de sua edição serão estabelecidos pelo orçamento social.

§ 2.º — A Revista manterá uma secção noticiosa, onde serão publicados os resumos das atas das sessões e tudo que se relacionar com a vida acadêmica.

Dos concursos e prêmios

Art. 14 — A Academia concederá prêmios em dinheiro e menções honrosas aos autores de trabalhos literários classificados nos concursos que promover.

Art. 15 — Os concursos serão anuais e versarão sobre os seguintes ramos:

- a) Poesia;
- b) Romance;
- c) Crítica;
- d) História social, política, ou literária;
- e) Ensaio, conto, novela e teatro;
- f) Amazonologia.

Art. 16 — Os prêmios dos concursos deverão ser fixados na respectiva abertura, tomando-se em consideração o orçamento financeiro da Casa.

§ único — Além dos prêmios, serão conferidas menções honrosas aos candidatos classificados em segundo lugar.

Art. 17 — Para inscrição aos concursos, os candidatos dirigirão cartas ao Presidente, anexando um exemplar datilografado do respectivo trabalho literário, indicando especificamente o prêmio a que desejarem concorrer, com a declaração expressa de que se submetem às condições estabelecidas.

Art. 18 — As comissões para julgamento dos concursos serão integradas de três Acadêmicos, designados pelo Presidente, os quais emitirão pareceres, baseados em juízos fundamentais, acerca da classificação ou eliminação dos candidatos.

Art. 19 — Os pareceres serão submetidos a discussão e voto da Academia, admitindo-se substitutivos e emendas, assim na redação como nas conclusões, ouvindo-se, porém, o pronunciamento das respectivas comissões julgadoras.

§ único — E' irrecorrível a decisão do plenário.

Art. 20 — A distribuição dos prêmios e menções honrosas será efetuada em sessão solene, prèviamente marcada.

Art. 21 — Os Acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios da Academia.

Das vestes e insígnias

Art. 22 — Os membros efetivos da Academia envergarão uniforme próprio, que assim se descreve : casaca e calça azul-cinza ; louros bordados a ouro na gola e nos punhos ; botões dourados ; galões dourados na calça ; colete branco e gravata da mesma côr ; bicórnio de veludo preto, com pluma branca.

§ único — O uso do uniforme é obrigatório sòmente para os novos eleitos na solenidade de posse.

Art. 23 — O brasão da Academia assim se descreve :

Escudo : Em campo de blau, um livro aberto, encadernado de goles e circundado da inscrição "ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS", de sable.

Timbre : Dois ramos de louros de ouro.

Paquife : Um facho de ouro irradiando de um vaso de prata.

Dístico : Em listel de ouro, a legenda "LITTERARUM SPLENDOREM EXCOLENTES" (cultivando o esplendor das letras), de blau.

Art. 24 — O pavilhão, o carimbo e o sêlo constarão do brasão da Academia, o qual figurará em côres no primeiro, em preto no segundo e em relêvo no terceiro.

Disposições Gerais

Art. 25 — Os membros efetivos da Academia, quando ausentes da capital, poderão enviar seus votos por escrito, para as eleições reguladas pelos Estatutos e Regimento Interno.

Art. 26 — A Academia terá tantos funcionários quantos forem necessários aos serviços da instituição, os quais serão nomeados pelo Presidente, que lhes fixará os vencimentos, de acôrdo com os recursos da Casa e a prévia aprovação da Diretoria.

Manaus, 2 de julho de 1958.

aa) *Leoncio de Salignac e Sousa*, presidente

Pe. R. Nonato Pinheiro, 1.º secretário

André Araújo

Aristophano Antony

Aderson de Menezes

Mário Ypiranga Monteiro

Genesino Braga

Mavignier de Castro

Moacyr Rosas



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA